

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 849, em 30 de outubro de 1973=

"Altera as Leis nºs. 738, de 08 de dezembro de 1969 e - 773, de 07 de dezembro de 1970 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

=P R O M U L G A=

## DA DÍVIDA ATIVA

Artigo 1º - O artigo 83, passa vigorar com a seguinte redação: em qualquer fase da cobrança amigável ou judicial, poderá o credor entrar em acordo com o Procurador da Prefeitura, no sentido de efetuar o pagamento do débito em parcelas mensais, quando o contribuinte ou responsável declarar não possuir condições financeiras para liquidar a dívida de imediato.

§ 1º - A Procuradoria poderá, quando da celebração do acordo, exigir comprovação das condições financeiras declaradas pelo interessado.

§ 2º - Em casos de falsa declaração rescindir-se-á o acordo de acordo, ficando o declarante sujeito às cominações legais.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será efetuado da seguinte forma:

I - Até 10(dez) parcelas mensais e consecutivas quando se tratar de débito inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo;

II - Até 20(vinte) parcelas mensais e consecutivas quando se tratar de débito igual ou superior a 10(dez) vezes o salário mínimo.

§ 1º - Em qualquer dos casos o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10((dez por cento) do salário mínimo.

§ 2º - A primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do termo, devendo o interessado, nessa ocasião pagar integralmente custas e despesas judiciais, se o débito estiver sujeitado.

§ 3º - As parcelas serão recolhidas à tesouraria e escrituras como depósito para conversão em receita, efetuando-se a conversão por ocasião do pagamento da última parcela.

-.Segue...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Continuação...-

§ 4º - Vencida e não paga qualquer parcela a execução deverá prosseguir pelo saldo da dívida, sem direito de novo acordo.

## DO IMPOSTO TERRITORIAL

Artigo 3º - O artigo 104, passa vigorar com a seguinte redação: O mínimo do Imposto sobre a propriedade territorial urbana será equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

## DO IMPOSTO PREDIAL

Artigo 4º - O artigo 114, passa vigorar com a seguinte redação: O mínimo do Imposto sobre a propriedade Predial Urbana será equivalente a 15 (quinze por cento) do salário mínimo.

## DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 5º - O parágrafo único do Artigo 121, passa vigorar com a seguinte redação: Os serviços especificados no presente artigo, quando não ressalvados ficam sujeitos apenas ao Imposto Municipal, mesmo que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Artigo 6º - Para efeito deste Imposto entende-se:

I - por empresas:

a) - toda e qualquer pessoa jurídica inclusive as sociedades civis ou de fato, que exercer atividade econômica de serviços.

b) - a firma individual da mesma natureza.

II - por profissional autônomo o que exerce por conta própria, atividade profissional remunerada.

§ Único - Equipara-se à empresa para efeito de pagamento do Imposto o profissional autônomo que no exercício de sua atividades utilize mais de dois empregados.

## DA BASE DE CÁLCULO

Segue...



154

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

...anuação...-

de obra aplicada, este último será arbitrado em 50% (cinquenta por cento) do valor total da mesma.

Artigo 10 - Quando não puder ser conhecido o preço resultante da prestação de serviços ou quando os registros relativos às operações sujeitas ao imposto não merecerem fé pelo Fisco, tomará para base de cálculo o preço arbitrado, o qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

- I - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- II - salários pagos no período adicionados de honorários de diretores e retiradas dos proprietários sócios ou gerentes;
- III - valor do aluguel do imóvel ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
- IV - despesas com consumo de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais, obrigatórios do contribuinte.

§ Único - Para efeito do disposto no inciso III, quando se tratar de bens próprios, considera-se para efeito de cálculo o valor locativo mensal arbitrado em função da localização do imóvel e do valor dos equipamentos indispensáveis para a atividade.

Artigo 11 - O preço do serviço nas casas de diversões públicas poderá ser arbitrado em função dos seguintes elementos:

- I - valor dos bilhetes de ingressos e os índices médios de frequência;
- II - somente o valor dos bilhetes de ingresso.

Artigo 12 - Além das parcelas mencionadas no artigo 10 e do critério fixado no artigo anterior, poderão ainda ser usados outros meios diretos ou indiretos para apuração do preço dos serviços.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

--Segue...

195

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
*Estado de São Paulo*

...continuação...-

Artigo 13 - Considera-se local da Prestação de Serviços:

- I - o de estabelecimento do prestador ou na falta de estabelecimento, o domicílio do prestador;
- II - no caso de construção civil, o local em que se efetuar a prestação.

DO LANÇAMENTO, DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES

Artigo 14 - O imposto calculado com base no preço do serviço será recolhido por meio de guias pelo próprio contribuinte, independentemente de prévio exame do Fisco e sem prejuízo da posterior homologação do lançamento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação do serviço, a saber:

- I - 1º trimestre - 15 de abril
- II - 2º trimestre - 15 de julho
- III - 3º trimestre - 15 de outubro
- IV - 4º trimestre - 15 de janeiro

§ Único - Quando se tratar de retenção para recolhimento através do responsável ou mandatário do serviço, este observará verso da guia o nome e endereço do prestador de serviço.

Artigo 15 - Na impossibilidade de se precisar a data da prestação de serviço nas construções civis, considerar-se-á como recolhimento, para efeito de tributação, a data constante do processo de construção, como término da obra.

Artigo 16 - O imposto com base em alíquotas fixas será lançado pela Prefeitura e obedecerá nos seguintes prazos:

- I - 1º trimestre - 15 de março
- II - 2º trimestre - 15 de junho
- III - 3º trimestre - 15 de setembro
- IV - 4º trimestre - 15 de dezembro

Artigo 17 - Os contribuintes que prestarem serviços em mais de um local, terão lançamentos distintos para cada local, ficando-lhe facultado a centralização de sua escrita na sede da empresa.

Artigo 18 - O contribuinte do imposto é:

-Segue...

197

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

...huação...-

- I - o prestador do serviço;
- II - o responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa na presente lei.

Artigo 19 - Para efeito do inciso II do artigo anterior, considera-se responsável pelo tributo todo aquele que utilizar serviços prestados por firmas ou profissionais autônomos, salvo os liberais e que deixar de exigir nota fiscal ou faturas, nas quais constem o número de inscrição do prestador de serviços no Cadastro Prestadores de Serviços.

Artigo 20 - Não constando o número de inscrição na nota fiscal, ou efetuando-se o pagamento sob a forma de recibo, o pagador reterá o montante do imposto devido sobre o total da apuração, recolhendo-o na forma prevista no artigo 14 e seu parágrafo único.

§ Único - A não retenção do montante do imposto a que se refere o presente artigo implicará na responsabilidade do pagador pelo imposto devido, além da multa pela infração.

Artigo 21 - Os contribuintes sujeitos ao imposto com base no preço bruto manterão, obrigatoriamente, sistema de registro do valor dos serviços prestados, na forma do regulamento.

Artigo 22 - Para efeito de lançamento nas construções civis, os engenheiros, construtores empreiteiras, bem como as pessoas físicas ou jurídicas assemelhadas, deverão declarar ao órgão fiscalizatório, em formulário próprio, as obras sob sua responsabilidade de execução, de fiscalização ou de administração.

§ Único - A declaração de que trata o presente artigo deverá ser feita antes do início da obra e será indispensável para a emissão do alvará de construção.

Artigo 23 - O montante do imposto a recolher será arbitrado pela autoridade competente:

- I - quando o contribuinte deixar de apresentar a guia de recolhimento no prazo regulamentar;
- II - quando o contribuinte apresentar guia com omissão dolosa ou fraude;
- III - quando inexisterem os registros a que se refere o artigo 21 ou for dificultada

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

...continuação...-

do o exame dos mesmos.

Artigo 24 - O procedimento de ofício, de que trata o artigo anterior, prevalecerá até prova em contrário, feita antes do pagamento do imposto.

Artigo 25 - As pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de prestadoras de serviços de qualquer natureza no decorrer do exercício financeiro se tornarem sujeitas à incidência do imposto serão lançadas a partir do mês em que iniciarem as atividades.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de transferência de firmas, sujeitas a lançamentos fixos as quais passarão a ser tributadas a partir do trimestre seguinte.

Artigo 26 - As empresas de prestação de serviço de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um dos grupos de atividades constantes das tabelas anexas a este Código, estarão sujeitas ao imposto com base na alíquota imediatamente inferior à mais elevada e correspondente a uma dessas atividades.

Artigo 27 - São isentos do imposto:

- I - as sociedades civis, estudantis e as cooperativas de fundos mútuos, sem fins lucrativos, quando no exercício de prestação de serviços sujeito ao tributo;
- II - os que prestarem serviços em seu próprio domicílio por conta própria, sem reclames e letreiros e sem empregados, excluídos os profissionais liberais;
- III - os restaurantes, as farmácias, e os ambulatórios de empresas industriais, firmas comerciais, sindicatos e Sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destinem exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados e não sejam explorados por terceiros.

-.Segue...-



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

...inuação...-

ceiros;

IV - Os estabelecimentos de ensino que coloquem à disposição da Prefeitura, 3% (três por cento) de suas matrículas;

V - Os hospitais das sociedades civis, sem fins lucrativos, que mantiverem gratuitamente durante o ano, à disposição da Prefeitura, 3% (três por cento) da totalidade de seus leitos;

VI - os construtores de casas populares, edificadas mediante autorização da Prefeitura;

VII - os proprietários de uma única viatura dirigida por ele próprio, sem qualquer auxiliar ou associado.

Artigo 28 - Continua em vigor o Artigo 129 da Lei 735/69.

## DA TAXA DE LICENÇA ORDINÁRIA

Artigo 29 - O artigo 142, passa vigorar com a seguinte alteração: Nenhuma estabelecimento de produção, de comércio, de indústria e de prestação de serviços, poderá instalar-se no município sem prévia licença de localização outorgada pela Prefeitura e sem hajam seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

Artigo 30 - A licença será concedida mediante o recolhimento da taxa devida e posterior expedição do alvará de funcionamento.

§ 1º - Do alvará de funcionamento, constará:

I - nome do responsável pelo estabelecimento;

II - local do estabelecimento;

-.Segue...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Renovação...-

III- espécie de atividade a ser exercida;

IV - número da inscrição do contribuinte.

§ 2º - A validade do alvará de funcionamento condiciona-se, anualmente, ao recolhimento da taxa de renovação de licença - prevista no artigo 35 desta Lei.

Artigo 31 - O alvará de funcionamento será expedido desde que as condições sanitárias do prédio e a sua localização sejam adequadas à espécie de atividades a ser exercida, e qualquer modificação que ocorrer no mesmo obrigará o responsável pelo estabelecimento a requerer nova licença.

§ Único - Não se expedirá alvará de funcionamento para prédios novos ou reformados sem apresentação do "habite-se" fornecido pela Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 32 - Os pedidos de licença para abertura ou instalação de estabelecimentos de produção, de comércio, de indústria - ou de prestação de serviços serão acompanhados da competente ficha de inscrição no Cadastro Fical pela forma e dentro dos prazos estabelecidos para esse fim na Seção 1ª deste Código.

Artigo 33 - A taxa de licença para localização de Estabelecimentos de Produção, de Comércio, de Indústria e de Prestação de Serviços será exigida por ocasião da abertura ou de instalação do estabelecimento, transferência, alterações de ramo ou razão social.

Artigo 34 - A taxa de licença para localização de Estabelecimento de Produção, de Comércio, de Indústria e de Prestação de Serviços será recolhida antecipadamente, através de guias, e se constitui de uma parte fixa e de uma parte variável.

§ 1º - A parte fixa será calculada em função do salário mínimo e da seguinte forma:

- 1) oficinas de consertos em geral até 10 (dez) m<sup>2</sup> de área ocupada.....20%
- 2) costureiras, bordadeiras, modistas, alfaiates e congêneres.....25%
- 3) barbearias, institutos de beleza, manicure... segue...

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

...inuação...-

- res, pedicures e congêneres.....30%
- 4) profissionais liberais e autônomos....40%
- 5) comércio em geral.....50%
- 6) estabelecimentos industriais.....75%
- 7) estabelecimentos bancários.....100%

§ 2º - A parte variável corresponde a 5% do salário mínimo por empregado previsto para o funcionamento do estabelecimento.

§ 3º - O recolhimento da taxa de licença antecipada não dará ao contribuinte o reconhecimento de condições plenas de funcionamento, a qual se completa com a expedição do alvará de funcionamento, reservando-se-lhe o direito da repetição.

Artigo 35 - A licença para localização e instalação inicial é concedida mediante despacho, expedindo-se o respectivo alvará de funcionamento.

Artigo 36 - Nos casos de transferências ou alterações quando estas ocorrerem no exercício, a taxa será devida com referência à parte fixa.

§ Único - Quando a licença se referir a período de funcionamento inferior a um ano, a taxa será devida na base de 1/10 (um décimo) da taxa anual por mês de funcionamento, contendo-se cada mês completo qualquer fração desse período.

Artigo 37 - São isentos da taxa de localização de estabelecimento de produção, de comércio, de indústria e de prestação de serviços:

- I - as associações civis, estudantis e as cooperativas de fundos mútuos sem fins-lucrativos desde que a renda se destine a atender exclusivamente às suas finalidades;
- II - os teatros mantidos por associações culturais;
- III - os restaurantes, armazéns de abastecimento de alimentos...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Continuação...-

mento e farmácias, mantidos por estabelecimentos industriais ou sindicatos, desde que se destinem ao atendimento exclusivo de seus empregados ou associados;

- V - as cooperativas de consumo, regularmente constituídas, que tenham sede no Município.

### Artigo 37

#### DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA ORDINÁRIA

Artigo 38 - Além da taxa de licença para localização de estabelecimento de produção, de comércio, de indústria e de prestação de serviços os estabelecimentos referidos no artigo 29 estão sujeitos também a taxa de renovação de licença para localização, que será anualmente lançada e se constituirá de uma parte fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa será calculada em função do salário mínimo e da seguinte forma:

- 1) oficinas de consertos em geral até 10 (dez) m2 de área ocupada.....20%
- 2) costureiras, bordadeiras, modistas, alfaiates e congêneres.....25%
- 3) barbearias, institutos de beleza, manicures, pedicures e congêneres.....30%
- 4) profissionais liberais e autônomos....40%
- 5) comércio em geral.....50%
- 6) Estabelecimentos industriais.....75%
- 7) estabelecimentos bancários.....100%

§ 2º - A parte variável corresponde a 5% do salário mínimo por empregado do estabelecimento.

Artigo 39 - O pagamento da taxa de renovação de licença para localização de estabelecimento de produção de comércio, de indústria e de prestação de serviços, no prazo regulamentar, é condição essencial para a validade do alvará de funcionamento.

§ Único - O alvará de funcionamento e o comprovante do  
-Segue...



202

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Continuação...-

recolhimento da taxa de licença a que se refere o presente artigo deverão permanecer no estabelecimento em lugar visível.

Artigo 40 - O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a interdição temporária do estabelecimento - mediante ato da autoridade competente.

Artigo 41 - O lançamento da taxa será anual e seu recolhimento se processará nas épocas e pela forma estabelecida em regulamento ou instrução baixada pelo Departamento de Finanças.

§ Único - Para efeito de lançamento da taxa, os contribuintes ficam obrigados a apresentar, no prazo que for estabelecido em regulamento, a declaração do número de empregados.

Artigo 42 - São isentos da taxa de renovação de licença - para localização de estabelecimentos de produção, de comércio de indústria e de prestação de serviços, os mesmos estabelecimentos - beneficiados com a isenção da taxa de Licença para Localização.

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 43 - A Tabela IV de que trata o artigo 168, passa vigorar com a seguinte alteração conforme Tabela anexa a esta Lei.

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Artigo 44 - A Tabela VII de que trata o artigo 187, passa vigorar com a seguinte alteração conforme Tabela anexa a esta Lei.

#### DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 45 - A Tabela VIII de que trata o artigo 191, alterado pela Lei nº 773/70, passa vigorar com a seguinte alteração - conforme tabela anexa a esta Lei.

Artigo 46 - O Parágrafo Único do artigo 191 alterado pela Lei nº 773/70, passa vigorar com a seguinte redação: O mínimo da taxa prevista neste artigo, será cobrada da forma seguinte:

I - área edificada.....Cr\$ 30,00  
Segue...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação...-

- II - contribuintes eventuais ou ambulantes.....R\$15,00

## DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO

Artigo 47 - O artigo 195, passa vigorar com a seguinte redação: A taxa será calculada:

- I - por metro linear de testada do terreno, à razão de 0,30% do valor do salário mínimo, nunca inferior a R\$.20,00( vinte - cruzeiros);
- II - tratando-se de imóvel com construção, a taxa será em função do metro quadrado de área construída, a razão de 0,05% do valor do salário mínimo, nunca inferior a R\$.20,00(vinte cruzeiros).

## DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Artigo 48 - O artigo 201, passa vigorar com a seguinte redação: A taxa será devida e calculada por metro linear ou fração, na sua confrontação com o logradouro público, nas condições referidas no artigo anterior, a razão de 2%(dois por cento) do salário mínimo, nunca inferior a R\$.30,00(trinta cruzeiros) por imóvel, nas seguintes condições:

- I - imóvel com uma só testada, cálculo na forma acima;
- II - imóvel de esquina, com duas testadas - A testada principal será considerada por inteiro e a secundária por metade;
- III - imóvel de esquina com três testadas - As duas testadas opostas entre si serão calculadas por inteiro e a outra por metade;
- IV - imóvel de esquina com mais de três testadas - Testadas opostas entre si serão calculadas por inteiro e as demais por metade.

-Segue...



20.

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

*Estado de São Paulo*

Continuação...-

§ 1º - No caso do inciso II, considera-se testada - principal aquela pela qual o prédio é numerado para fins de serviços públicos; em se tratando de terreno sem edificação, considera-se principal a menor testada.

§ 2º - No caso do inciso IV, serão consideradas como principais as testadas de maior extensão.

### DA TAXA DE IMUNIZAÇÃO PÚBLICA

Artigo 49 - O artigo 230, alterado pela Lei nº 773/70, passa vigorar com a seguinte redação: A taxa será devida e calculada por metro linear de fração, em toda extensão do imóvel, na sua confrontação com o logradouro público, a razão de 0,40% do salário mínimo, nunca inferior a 60.30,00 (trinta cruzeiros).

Artigo 50 - Para efeito de aplicação da multa de que trata o artigo 45 da Lei nº 733/69, onde se lê, artigo 130, leia-se artigo 11 desta Lei.

### DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Artigo 51 - A cobrança dos tributos far-se-á:

- I - para pagamento à boca do cofre;
- II - por procedimento amigável;
- III - mediante ação executiva.

§ 1º - A cobrança para pagamento à boca do cofre far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas Leis e nos Regulamentos Municipais.

- a) sem desconto até a data de vencimento fixado no respectivo aviso-recibo de lançamento;
- b) com multa de 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias do vencimento fixado no aviso-recibo;
- c) com multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias do vencimento fixado no aviso-recibo;
- d) com multa de 30% (trinta por cento) de mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento fi

- Segue...

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

continuação...-

xado no aviso-recibo;  
e) com multa de mais 70% (setenta por cento )  
quando inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º - Terminado o prazo para o recolhimento, serão tributos acrescidos além da multa que couber, da mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração sobre a importância devida, e da atualização monetária correspondente.

### DO LANÇAMENTO E DA RECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL


Artigo 52 - O Artigo 2º e 3º da Lei 773/70 que alterou o Artigo 106 e 119 da Lei 733/69 passa vigorar com a seguinte redação: A arrecadação do imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, será efetuada em 4 (quatro) prestações iguais, nas datas e locais indicados nos respectivos avisos-recibos de lançamento.

Artigo 53 - Ficam revogados os Artigos 66 e parágrafos 1º, 2º e 3º e parágrafo único, 130 e parágrafo único, 131 ao 137 e parágrafo único, 142 e parágrafos, 143 ao 151 e parágrafo 1º e 2º da Lei 733/69.

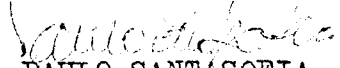
Artigo 54 - Esta Lei com suas tabelas anexas, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.974.

Artigo 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,  
em 30 de outubro de 1973.

  
MANOEL IGUCHI  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
PAULO SANTASOFIA  
Diretor do Depto. de Administração



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## TABELA "I"

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE OUA LOUER NATUREZA

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota % sobre o Sal. Mínimo
	<b>I - BASE DE CÁLCULO - ALÍQUOTA FIXA POR TRIMESTRE</b>	
01	Médicos, veterinários, dentistas, engenheiros, ar- quitetos, urbanistas, advogados, provisionados, e conomistas, auditores e contadores.....	30
02	Profissionais de análises clínicas, eletricidades médica, agentes de propriedade industrial, artí- tica ou literária.....	30
03	Técnicos em contabilidade, guarda-livros, enfer- meiras, protéticos, obstetras, ortópticos, fono- audiólogos e psicólogos.....	20
04	Tradutores, intérpretes, despachantes, peritos, e validadores, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, vendedores, intermediários de negócios- e corretores autônomos.....	15
05	Profissionais autônomos de música e de transporte de carga ou passageiros.....	5
06	Salão de barbeiros, cabeleiros, pedicures, ma- nicures e semelhantes:	
	a) na zona central por cadeira, gabinete ou local de ocupação in- dividual.....	10
	b) fora da zona central por cadeira, gabinete ou local de ocupação in- dividual.....	5
07	Salão de engraxate - por cadeira.....	2
08	Jogos:	
	a) bilhares, carambolas - por mesa.....	15
	b) bilhar-gool e pebolin - por mesa.....	10
	c) bochas e boliches - por campo.....	8
09	Oficina de conserto de calçados:	
	a) sem empregado.....	5
	b) com empregado além da tributação fixada na linha anterior, mais por empregado.....	2



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

TABELA "I"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ÍTEMS	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota % sobre o Preço do Serviço
01	II - BASE DE CÁLCULO - PREÇO DO SERVIÇO	
	Atividades constantes da lista de serviços a que se refere ao Artigo 121 deste Código:	
	a) Ítems 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 55.....	2
	b) Ítems 13, 14, 16, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 54, 58, 59, 60, 61 e 64.....	3
	c) Ítem 28 - letra "a".....	8
	d) Demais atividades.....	3



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

- T A B E L A "IV" -

## TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	Alíquota sobre o Salário mínimo		
		Ano	Mês	Dia
I	Letreiros, placas ou tabuletas, afixados na parte externa do estabelecimento ou prédio onde o licenciado exerce a atividade:			
	a)-com projeção para via pública, cada	10%		
	b)-sem projeção para via pública, cada	2%		
II	Publicidade de Terceiros:			
	a)-no interior dos estabelecimentos ou casas de diversão, por anúncio....	5%	1%	
	b)-no interior de veículos, por veículo.....	1%	0,5%	
	c)-em veículos destinados especialmente a publicidade, por veículo.....	50%	10%	
	d)-na cinema, por meio de projeção na tela.....	10%		
	e)-em vitrines para exposição de artigos estranhos ao ramo de negócio, cada.....	5%	1%	
	f)-em terrenos, paredes, muros, tapumes, toldos, plastibandas, bancos-de jardim, ou sobre edifícios, desde que visíveis da via pública, cada.....	10%	2%	
	g)-idem, idem, desde que visíveis de estradas de rodagem municipais, estaduais e federais, cada.....	15%	3%	
	h)-circundando árvores da via pública, cada.....	2%		
III	Propaganda falada, com ou sem música- através de amplificador de som, em veículo motorizado, por veículo.....	50%	10%	5%
IV	Folhetos ou impressos para distribuições externa, em via publicas.....	5%		1%
V	Anúncio de liquidação, abatimentos de preços ofertas especiais e dizeres semelhantes, em feixas ou cartazes:			
	a)-afixado nas fachadas.....	10%	4%	1%
	b)-atravesando a via pública.....	20%	10%	2%



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

T A B E L A "VII"

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS DE VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS

Ítem	Especificações	Alíquota % sobre o sa- lário Mínimo
1	Espaço ocupado por feirantes - por instalações com frentes: a) - até 4,00m - por metro quadrado e por feira b) - de mais de 4,00m - até 8,00m por metro quadrado e por feira..... c) - de mais de 8,00m - até 12,00m - por metro quadrado e por feira..... d) - de mais de 12,00m - até 24,00m - por metro quadrado e por feira..... <u>Obs:</u> A licença prevista neste ítem, quando não se tratar de agricultores, a Taxa será devida com acréscimo de mais 25%.	0,02%  0,03%  0,04%  0,06%
2	Espaço ocupado por banca de jornal-por metro quadrado ou fração e por mês.....	2%
3	Espaço ocupado por estacionamento de veículos e aluguel: a) - de passageiros - por ano..... b) - de transporte coletivo - por ano..... c) - de carga, até seis toneladas - por ano.... d) - de carga, acima de seis toneladas - por ano..... e) - de tração animal.....	24% 30% 15% 20% 15%
4	Espaço ocupado por depósito de materiais - por metro quadrado e por dia.....	0,5%
5	Espaço ocupado por barracas, tabuleiros, carrinhos etc, por metro quadrado e por mês..	0,5%
6	Andaime ou tapume no logradouro público - por mês ou fração .....	10%



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

- T A B E L A "VIII" -

LIMPEZA PÚBLICA

Item	Especificações	Alíquota % sobre o salá- rio mínimo .
1	I - <u>IMPOSTO DE LIMPEZA PÚBLICA</u> : -  a) - Imóveis por metro quadrado - á- rea construída . . . . .  b) - Feirante, por feira e por metro quadrado.....	0,07%  0,03%